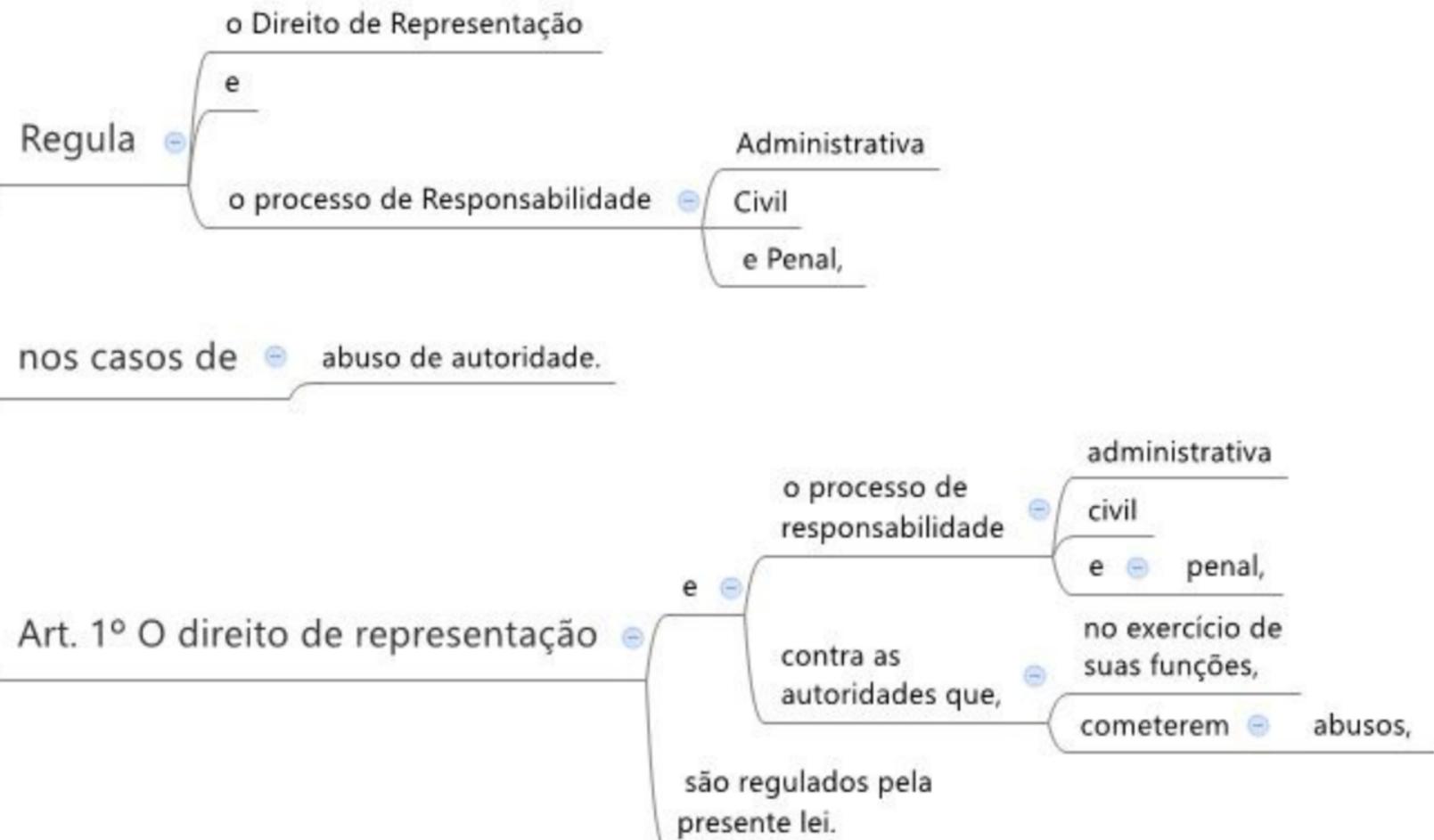


LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS



LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de

petição:

a)

dirigida à autoridade superior

que tiver competência legal

para aplicar, à autoridade

civil

ou

militar

culpada,

a respectiva sanção;

b)

dirigida ao órgão do

Ministério Público

que tiver competência para

iniciar

processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita

em duas vias

e conterá

a exposição

do fato constitutivo do

abuso de autoridade,

todas as suas circunstâncias,

a qualificação do acusado

e

o rol de testemunhas,

no máximo de

três,

se as houver.

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 8º A sanção aplicada será

anotada

na ficha funcional da autoridade

civil

ou

militar.

Art. 9º Simultaneamente com a representação dirigida

à autoridade administrativa

ou

independentemente dela,

poderá ser promovida

pela vítima do abuso,

a responsabilidade

civil

ou

penal

da autoridade culpada.

ou ambas,

Art. 10. Vetado

Art. 11. À ação civil serão aplicáveis as normas do

Código de Processo Civil.